

Prezada Laís,

Encaminho, em anexo, a versão revisada da **Proposta de Reestruturação dos Serviços em Eventos Temporários**, elaborada após a análise das considerações apresentadas por essa Agência Reguladora acerca da metodologia anteriormente encaminhada no âmbito do **Protocolo nº 6-254/2026**.

A partir das ponderações realizadas, promovemos nova revisão da estrutura de custos e dos critérios de cobrança, especialmente quanto à distinção entre as atividades administrativas executadas uma única vez e aquelas de natureza administrativa/operacional que se repetem durante a realização do evento.

Nesse sentido, a **Parcela Fixa – Custo Administrativo** foi reestruturada para contemplar exclusivamente as atividades relacionadas à análise da documentação, instrução e tramitação do processo administrativo, emissão do instrumento de cobrança, quando aplicável, bem como a supervisão, validação e aprovação dos procedimentos administrativos necessários à prestação dos serviços. Por se tratarem de atividades vinculadas ao processamento da solicitação, sua cobrança ocorrerá **uma única vez por evento, independentemente do número de dias de realização**.

As demais atividades relacionadas à programação e distribuição das equipes, planejamento operacional, coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, adoção de medidas necessárias durante a operação, bem como à direção e supervisão operacional, passaram a integrar o **Custo Administrativo/Operacional Variável**. Considerando que essas atribuições acompanham a efetiva prestação dos serviços durante a realização do evento, seu custo será apurado **por dia de atendimento**.

Além do Custo Administrativo/Operacional Variável, integram a parcela variável o **Custo Operacional do Transporte dos Resíduos em Caminhão Compactador**, o **Custo dos Servidores Operacionais (garis)** e o **Custo da Destinação Final dos Resíduos**. Esses componentes também possuem incidência diária, uma vez que estão diretamente relacionados à execução dos serviços e à geração de resíduos durante o funcionamento do evento. Dessa forma, à medida que o evento se prolonga, renovam-se as demandas de coleta, transporte, atuação da equipe operacional e destinação final, justificando que esses custos sejam calculados de acordo com o número de dias de realização.

Durante essa revisão, também foram corrigidos os valores relativos ao **custo da hora dos servidores**. Identificou-se que parte dos cálculos anteriores havia considerado jornada mensal de 220 horas, quando a base correta para os servidores analisados **é de 200 horas mensais**. Dessa forma, os valores foram recalculados e a memória de cálculo atualizada para refletir corretamente a jornada considerada.

Outra alteração promovida refere-se aos **Eventos Temporários de Permanência Prolongada com Baixa Geração de Resíduos**. Após a análise das características específicas dessas atividades, optou-se por não mantê-las como categoria autônoma de cobrança, passando seu enquadramento a ser tratado no âmbito das **Situações Excepcionais**. Esses eventos apresentam particularidades que podem tornar inadequada a aplicação automática da metodologia diária utilizada, especialmente quando a geração ocorre em menor volume e de forma distribuída ao longo de vários dias. Nesses casos, a análise específica permitirá compatibilizar a cobrança com a efetiva demanda gerada ao DEMSUR, evitando tanto a cobrança desproporcional quanto a transferência dos custos decorrentes da prestação dos serviços à coletividade.

Da mesma forma, foi revista a classificação dos **eventos esportivos**, que deixam de constituir categoria específica e passam a ser enquadrados como **Eventos Temporários com Baixo Potencial de Geração de Resíduos**, observadas suas características de geração e a metodologia correspondente.

As alterações realizadas buscaram incorporar as ponderações dessa Agência, aprimorando a segregação dos custos, a proporcionalidade da cobrança e a correspondência entre os valores propostos e a efetiva utilização da estrutura administrativa e operacional do DEMSUR.

Além do estudo revisado, seguem anexos os documentos que integram a memória de cálculo e os demonstrativos utilizados para fundamentação dos valores apresentados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para eventuais adequações que essa Agência entenda necessárias.

Atenciosamente,

Jaqueline Rezende

Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR